



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Av. Moisés Moita , 785 - Nenê Placido - CEP: 62.327-335 - Tianguá\CE

CNPJ: 07.735.178/0001-20 - Tel: (88) 3671-2888 - Site: <https://www.tiangua.ce.gov.br/>

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-** em 17/02/2022 16:12:03 - IP com nº: 192.168.0.53
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial/?id=81





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 01/2022-SEINFRA/2022

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 NOVO DE FÁBRICA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 FRENTE 1 À RÉ, PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 13 TONELADAS, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,34 METROS.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 01/2022-SEINFRA/2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

DECRETO: 18/2022

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 56/2022

NOMEIA COORDENADORA DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS - ARAPÁ.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 01/2022-SEINFRA/2022

Aviso de Homologação. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 01/2022-SEINFRA**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 NOVO DE FÁBRICA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 FRENTE 1 À RÉ, PESO BRUTO TOTAL ACIMA DE 13 TONELADAS, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4,34 METROS PARA UTILIZAÇÃO DE ESPARGIDOR DE ASFALTO CAP 6.000L**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital. Vencedor: **01 – WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CPNJ: 21.744.769/0001-94, **VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos. Adjuogo/Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8666/93. **MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES** - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Tianguá-CE, 17 de Fevereiro de 2022.

MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: 01/2022-SEINFRA/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – TP 01/2022-SEINFRA. O Secretário de Infraestrutura faz publicar o **AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA ZEFERINO FERREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**. Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA SILVEIRA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.746.331/0001-09. **VALOR: R\$ 535.588,33 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**. Tianguá-CE, 17 de fevereiro de 2022. Marcello do Nascimento Nunes - Secretária de Infraestrutura.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 18/2022

DECRETO Nº 18/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA**





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação e definição de regras aplicáveis aos empréstimos consignados realizados por servidores municipais;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de regras para dar clareza e transparência às operações financeiras respectivas;

DECRETA

Art. 1º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste decreto aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), bem como pelas Leis Municipais pertinentes.

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera -se:

I – instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º desta Lei;

II – mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – desconto, o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

Art. 5º A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais deverá protocolar petição solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

- II – certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- III – certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- IV – certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira;
- VII – contrato ou estatuto social vigente;
- VIII – certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX – comprovante que demonstre estar devidamente cadastrada e autorizada, junto ao sistema informatizado de controle e gestão de empréstimos consignados utilizado pelo Município, a realizar operações de prestação de serviços financeiros, mediante consignação em folha de pagamento;
- X – comprovante de sede ou representante legal no Município com autonomia para:
- atender à Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a outras instituições bancárias, aos responsáveis pelo sistema gerenciador dos empréstimos consignados e aos servidores;
 - fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e contratos;
 - dar manutenção no sistema indicado pelo Município, liquidando contratos e/ou parcelas, fornecendo e encaminhando o saldo devedor na forma estabelecida pela Prefeitura;
 - restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da irregularidade;
- XI – comprovante de regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.
- § 1º Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do “caput” deste artigo.
- § 2º A Secretaria de Administração poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.
- Art. 6º Os convênios com as instituições financeiras serão celebrados em conformidade com o presente Decreto, podendo ser firmados termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.
- Art. 7º As operações de consignação serão aprovadas pelo Município, devendo ser observadas as seguintes condições:
- o prazo para adimplemento dos valores emprestados não poderá exceder 120 meses;
 - a base de cálculo a ser utilizada para definição da margem consignável considerará apenas o vencimento base acrescido das gratificações de caráter permanente, que tenham valor fixo.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

Parágrafo único. Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

Art. 8º As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por interesse do consignatário, mediante solicitação formal;

IV – por interesse ou determinação do órgão público.

§ 1º No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 9º. O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 10. As operações de consignação em pagamento deverão observar a legislação pertinente, notadamente, a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, expedida pelo Banco Central do Brasil, e demais resoluções e circulares expedidas pela referida autarquia.

Art. 11. A instituição financeira que estiver em mora no cumprimento das obrigações constantes do presente decreto e da legislação aplicável, em especial quanto ao atendimento de solicitações da municipalidade e dos servidores, restituição de valores, cancelamento de empréstimos, manutenção do sistema, por qualquer dos canais de comunicação, inclusive e-mail e telefone, ficará impedida de realizar novas consignações e contratações, até que a pendência seja resolvida.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 17 de fevereiro de 2022.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 56/2022





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

PORTARIA Nº 56/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**NOMEIA COORDENADORA DA AGÊNCIA
COMUNITÁRIA DOS CORREIOS - ARAPÁ.**

LUIZ MENEZES DE LIMA, Prefeito Municipal de Tianguá – Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 961/16, de 16/03/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SALES**, portadora do RG Nº 20079000422, CPF: 072.214.923-95, para exercer as funções do cargo de COORDENADORA DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS - ARAPÁ, símbolo DNI-I, cargo de provimento em comissão integrante da Secretaria de Administração do município de Tianguá.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 17 de janeiro de 2022.

Luiz Menezes de Lima
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

Luiz Menezes de Lima

Prefeito(a)

Alex Anderson Nunes da Costa

Vice-Prefeito(a)



Rejarley Vieira de Lima

Secretaria Municipal de Saúde



Marcello do Nascimento Nunes

Secretaria Municipal de Infraestrutura



Ana Vladia Moreira Nunes Barbosa

Secretaria Municipal de Educação



Maria Imaculada Fernandes Sá

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer



Emanuela de Brito Fontenele

Secretaria Municipal de Administração



Luan Paixao Holanda

Secretaria Municipal de Finanças



Jario Mario Alves Penha Junior

Controladoria Geral do Município



Leandro Lima Valencia

Procuradoria Geral do Município



**Fernanda Cristina Vasconcelos
Nogueira Boto**

Gabinete do Prefeito



**José Breno Henrique Lemos de
Menezes**

Secretaria de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento Econômico e



Emanuela de Aguiar Freitas

Secretaria Municipal do Trabalho e
Assistência Social



Hozana Cavalcante Lima

Secretaria Municipal de Cultura





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº LXXIV de 17 de Fevereiro de 2022



Joao Moita de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo



Cassia de Sa Sobrinho

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

